

## ACORDO DE PARTICIPAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO – RECICLUS**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Doutor Tirso Martins, nº 44 - Cj. 86 - Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04120-050, inscrita no CNPJ sob o número 23.923.294/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por dois diretores, adiante designada “**RECICLUS**”; e

**ALIPLAST - ILUMINACAO E BRINDES PERSONALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito Sociedade Empresária Limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o número 32.040.407/0001-39, com sede na Rua Ari de Lara Vaz, nº 138 – Mato Dentro, na cidade de Almirante Tamandaré, no Estado Paraná, CEP 83513-530, Brasil, aqui representada na forma do contrato social, na qualidade de Roberto de Lara Vaz, adiante designado “**ADERENTE**”,

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por “**Partes**”. *Considerando que:*

- a) A **RECICLUS** é uma associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos criada para, entre outros objetivos, implementar um sistema de logística reversa de lâmpadas e outros produtos de iluminação descartados, nos termos do que dispõem a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, definida pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e o ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA (“ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS”), celebrado em 27/11/2014 entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e as demais entidades signatárias;
- b) A **ADERENTE** é associada **RECICLUS** e deseja aderir ao sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS**.

É celebrado o presente Acordo de Participação, que se regerá pelo teor constante nas cláusulas seguintes:

### ARTIGO 1º – DEFINIÇÕES

- 1.1 Aplicam-se ao presente Acordo de Participação as definições estabelecidas pela POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e pelo ACORDO SETORIAL, assim como as demais definições constantes deste documento.
- 1.2 EcoValor – Contribuição Associativa em valor proporcional por quantidade e categoria de Produto de Iluminação colocado no mercado nacional pela **ADERENTE**, conforme essa expressão é definida neste Acordo de Participação, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social da **RECICLUS**.
- 1.3 Produtos de Iluminação – Lâmpadas em geral, tais como, mas não somente, lâmpadas Led, reatores eletrônicos, iluminação de emergência,

luminárias Led, painéis e outros produtos similares destinados à iluminação.

- 1.4 Produto Colocado no Mercado Nacional– Para fins de cálculo do EcoValor, considera-se como Produto Colocado no Mercado Nacional o resultado da soma dos Produtos de Iluminação que tiverem sido importados para o País ou fabricados no País diminuída da soma dos Produtos de Iluminação previstos no ACORDO SETORIAL que forem exportados em determinado período. O volume dos produtos fabricados localmente poderá ser estimado com base no volume de importação de produtos essenciais, nos termos da Cláusula Décima Oitava, item I, do ACORDO SETORIAL .

#### **ARTIGO 2º – OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste Acordo de Participação regular os termos e condições pelos quais a **ADERENTE** participará do sistema de logística reversa, conforme definido no Artigo 2º. do Estatuto Social, gerido pela **RECICLUS**.
- 2.2 Fica convencionado que, na etapa inicial, as obrigações previstas neste Acordo de Participação aplicar-se-ão à importação, fabricação e exportação de Lâmpadas, conforme esse termo é definido no ACORDO SETORIAL . Posteriormente, as obrigações previstas neste Acordo de Participação aplicar-se-ão aos demais Produtos de Iluminação, conforme for definido pelo Conselho Administrativo da **RECICLUS**, nos termos de seu Estatuto Social.

#### **ARTIGO 3º – DECLARAÇÃO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO**

- 3.1 A **ADERENTE** deverá fornecer à **RECICLUS**, até o décimo dia corrido de cada mês, uma Declaração mensal, referente ao mês anterior, de Produtos de Iluminação que tiverem sido importados para o País ou fabricados localmente bem como daqueles que tiverem sido exportados, sendo que essa Declaração deverá obedecer ao formulário disponibilizado no ambiente próprio do sistema online da **RECICLUS** e servirá de base para o cálculo e a cobrança do EcoValor devido pela **ADERENTE** à **RECICLUS**.
- 3.2 A Declaração de que trata a cláusula 3.1 supra deverá ser feita eletronicamente, mediante (a) acesso ao ambiente próprio do sistema online da **RECICLUS**, (b) utilização de senha individual fornecida previamente pela **RECICLUS** para esse fim, de acordo com os Termos de Uso definidos pela **RECICLUS**, e (c) fornecimento de todas as informações constantes do formulário disponibilizado no ambiente próprio do sistema online da **RECICLUS**. Referida Declaração deverá ser apresentada pela **ADERENTE** ainda que no mês anterior não tenha havido qualquer movimentação, caso em que a ausência de movimentação deverá ser declarada como “Zero”.
- 3.3 Caso a **ADERENTE** deixe de apresentar a Declaração mensal de que trata a cláusula 3.1 supra no prazo previsto, a **RECICLUS** poderá emitir uma Declaração substitutiva, com base na média das seis últimas Declarações apresentadas pela **ADERENTE** ou com base naquelas apresentadas se o número for inferior a seis. Nessa hipótese, a **ADERENTE** ficará sujeita à

- aplicação de multa, juros e correção monetária sobre o EcoValor devido, de acordo com o disposto na cláusula 4.3 infra.
- 3.4 Caso a **ADERENTE** constate a existência de erro na Declaração apresentada, poderá a **ADERENTE** retificá-la eletronicamente, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula 3.2 supra. Referida retificação ficará sujeita a revisão pela **RECICLUS** e, caso resulte em cobrança adicional do EcoValor, a **ADERENTE** ficará sujeita à aplicação de multa, juros e correção monetária, de acordo com o disposto na cláusula 4.4 infra. Se a retificação resultar em crédito a favor da **ADERENTE**, o valor respectivo será compensado nos meses seguintes, sem direito a qualquer encargo compensatório.
  - 3.5 As Declarações de que trata a cláusula 3.1 supra ficam sujeitas a revisão pela **RECICLUS** por intermédio de auditoria independente, nos termos do Artigo 5º. infra. Caso a auditoria constate incorreção em qualquer Declaração de que resulte cobrança adicional do ECOVALOR devido, a **ADERENTE** ficará sujeita à aplicação do disposto na cláusula 5.3 infra.
  - 3.6 A **RECICLUS** poderá solicitar à **ADERENTE** dados, indicadores e outras informações adicionais, que deverão ser fornecidas pela **ADERENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da solicitação, para fins de elaboração de relatório anual consolidado contendo informações relevantes sobre o gerenciamento do sistema de logística reversa, de que trata o ACORDO SETORIAL ou para fins de cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
  - 3.7 A **ADERENTE** será integral e exclusivamente responsável (a) pela veracidade, fidelidade e completude dos dados, documentos e informações por ela fornecidos à **RECICLUS**, nos termos deste Acordo de Participação, com relação à importação, à fabricação, à comercialização e à exportação de Produtos de Iluminação que sejam relevantes para fins de apuração da Contribuição Associativa devida pela **ADERENTE** pela participação no sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** e para fins de elaboração de relatório anual consolidado de que trata a cláusula 3.6 supra, bem como (b) pelo acesso ao ambiente próprio do sistema online da **RECICLUS**, mediante a utilização da senha individual fornecida previamente pela **RECICLUS** para esse fim, desde já eximindo a **RECICLUS** de qualquer responsabilidade relativamente ao uso de tais dados, documentos e informações, inclusive para fins de cumprimento do ACORDO SETORIAL e da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
  - 3.8 A **ADERENTE**, agora como Associada à **RECICLUS**, fica ciente e expressa sua concordância, diante do que dispõe a Resolução CONMETRO nº 01/2016, que está obrigada a declarar e recolher, ainda que retroativamente, o EcoValor correspondente às importações realizadas a partir de 1º de Outubro de 2016 em diante, independentemente da data de ingresso na associação.

#### ARTIGO 4º – FATURAMENTO

- 4.1 A **RECICLUS** enviará à **ADERENTE** por meio eletrônico ou disponibilizará no ambiente próprio do sistema online da **RECICLUS**, até o décimo primeiro dia corrido de cada mês, uma fatura relativa à Declaração de que trata a cláusula 3.1 supra, para pagamento mediante boleto bancário para a **RECICLUS**. Eventuais contestações à fatura emitida pela **RECICLUS**

- deverão ser apresentadas pela **ADERENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias da emissão da fatura e somente acarretarão a prorrogação da data de vencimento se houver alteração do valor a pagar, caso em que a data de vencimento será calculada a partir da data de retificação da fatura.
- 4.2 A **ADERENTE** deverá pagar o EcoValor com base nos valores definidos pelo Conselho Administrativo da **RECICLUS** na forma de seu Estatuto Social. Na etapa inicial de implementação do sistema de logística reversa da **RECICLUS**, o EcoValor será fixado apenas por Lâmpada listada no ACORDO SETORIAL . O valor do EcoValor para os demais Produtos de Iluminação será definido pelo Conselho Administrativo da **RECICLUS**, nos termos de seu Estatuto Social. O montante de cada fatura mensal devido a título de EcoValor será pago em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 35 (trinta e cinco) dias corridos a contar da data da fatura e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 4.3 O EcoValor poderá ser reajustado, para mais ou para menos, por deliberação do Conselho Administrativo da **RECICLUS**, nos termos de seu Estatuto Social, em função da variação das receitas e das despesas da **RECICLUS**, de exigências governamentais relacionadas ao ACORDO SETORIAL e da vida útil dos Produtos de Iluminação. O EcoValor assim definido pelo Conselho Administrativo da **RECICLUS** aplicar-se-á ao presente Acordo de Participação a partir da data de sua aprovação e substituirá aquele que até então estiver vigente.
- 4.4 No caso de atraso no pagamento da fatura de que trata a cláusula 4.1 supra, o valor devido será acrescido a partir da data do vencimento de multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.5 Além do pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.4 supra, a **ADERENTE**, no caso de atraso no pagamento da fatura de que trata a cláusula 4.1 supra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ficará sujeita, mediante simples comunicação da **RECICLUS**, à suspensão do direito de participar do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** bem como às demais sanções estabelecidas pela **RECICLUS**, incluindo a comunicação ao Ministério do Meio Ambiente, por parte da **RECICLUS**, de descumprimento pela **ADERENTE** dos compromissos decorrentes do ACORDO SETORIAL , com vistas à atuação e à punição dos responsáveis nos termos da legislação vigente.

#### ARTIGO 5º – AUDITORIA

- 5.1 Considerando a obrigação, ora expressamente reconhecida pela **ADERENTE**, de pagamento do EcoValor desde a sua criação e vigência legal, ou seja, desde Outubro de 2016, a **RECICLUS** terá o direito de auditar as informações fornecidas pela **ADERENTE** desde Outubro de 2016, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, exclusivamente no que se refere aos dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam relevantes para fins de apuração da Contribuição Associativa devida pela **ADERENTE** pela participação no sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** e para

- fins de elaboração de relatório anual consolidado de que trata a cláusula 3.6 supra, pelo menos uma vez por ano até o término deste Acordo.
- 5.2 Referida auditoria deverá obedecer aos procedimentos de auditoria previamente definidos pelo Conselho Administrativo da **RECICLUS**, sendo aplicáveis a todos os associados que participem do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS**. A **ADERENTE** poderá ser solicitada, pelo auditor, a apresentar durante a realização da auditoria relatórios em tela de sistemas online do governo, relativos à importação e à exportação de Produtos de Iluminação pela **ADERENTE**, bem como as Declarações de que trata a cláusula 3.1 supra e outras informações adicionais fornecidas pela **ADERENTE** no ambiente próprio do sistema online da **RECICLUS**.
- 5.3 Caso a auditoria de que trata a cláusula 5.1 supra apure que o valor pago pela **ADERENTE**, como EcoValor, foi inferior ao efetivamente devido, a diferença será faturada pela **RECICLUS** por ocasião da apresentação do resultado da auditoria, sendo que o valor devido será acrescido de multa pecuniária de 10% (dez por cento) se a diferença acima for superior a 5% (cinco por cento) do valor pago pela **ADERENTE** nas mesmas bases, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso a diferença acima apurada seja superior a 5% (cinco por cento) do valor pago pela **ADERENTE** nas mesmas bases, os custos da auditoria serão arcados pela **ADERENTE**.
- 5.4 A **RECICLUS** e os auditores por esta contratados tratarão como confidenciais e não poderão divulgar quaisquer informações obtidas durante referidas auditorias e não poderão fazer uso das mesmas para fins que não sejam relacionados a este Acordo de Participação. Referidas informações ficarão sujeitas às restrições estabelecidas no Artigo 45 do Estatuto Social da **RECICLUS**. A **RECICLUS** deverá informar aos auditores que as informações colhidas pelos auditores no âmbito deste Artigo 5º constituem segredo de empresa, serão disponibilizadas aos auditores de maneira confidencial e assim deverão ser tratadas, razão pela qual os auditores deverão assegurar que referidas informações não serão reveladas para terceiros e serem informados que eventual descumprimento da obrigação de sigilo acima dará ensejo à penalização dos responsáveis de acordo com os artigos 153 e 154 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções de natureza cível.

#### **ARTIGO 6º – CONFIDENCIALIDADE**

- 6.1 A **RECICLUS** obriga-se a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam fornecidos pela **ADERENTE** à **RECICLUS**, obrigando-se a não divulgar a terceiros, exceto nos termos e para os efeitos previstos no presente Acordo de Participação, tais dados, documentos e informações, mesmo após o término do presente Acordo de Participação, exceto se tal divulgação for imposta por lei ou decorrer dos compromissos aplicáveis à **RECICLUS** em decorrência do ACORDO SETORIAL ou da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Referidos dados e informações ficarão sujeitos às restrições estabelecidas no Artigo

- 45 do Estatuto Social da **RECICLUS**.
- 6.2 Fica expressamente convencionado que, com base nos dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam fornecidos pela **ADERENTE à RECICLUS**, esta poderá produzir relatórios gerenciais desde que tais dados e informações sejam anonimizados e consolidados de forma a não permitir a identificação da origem individual dos mesmos.
  - 6.3 Todos os relatórios gerados em função deste Acordo de Participação, mesmo que não anonimizados, são confidenciais e para uso exclusivo e interno das partes envolvidas neste processo, não podendo ser divulgados ou utilizados como fonte de informações para terceiros, exceção feita àqueles relatórios que já são ou tornem-se públicos e àqueles que a **RECICLUS** deva comunicar a terceiros em função do ACORDO SETORIAL ou para fins de cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Qualquer outra divulgação externa deverá ter autorização formal e prévia de ambas às partes.

#### **ARTIGO 7º – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018 (“LGPD”)**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes devem:

- (a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato;
- (b) Tratar os Dados Pessoais para as finalidades deste Contrato e/ou se as tiverem uma base legal prevista na LGPD para o Tratamento de Dados Pessoais;
- (c) Garantir o enquadramento do Tratamento de Dados Pessoais em alguma das bases legais previstas na LGPD;
- (d) Registrar e reter, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual com o titular de dado, o contrato com o titular de dado e, quando aplicável, o consentimento obtido de cada titular de dado, a não ser que tais documentos tenham que ser retidos por mais tempo por motivos específicos como, por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes fornecerão tais registros a outra Parte mediante solicitação e após o término ou rescisão do Contrato, na medida do que seja necessário para a outra Parte ter acesso a tais documentos;
- (e) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- (f) Ao compartilhar Dados Pessoais com a **RECICLUS**, a **ADERENTE** declara e garante que a coleta, o uso e o compartilhamento de Dados Pessoais foram realizados com fundamento em bases legais previstas pela LGPD e na medida do permitido nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

## ARTIGO 8º – USO DE MARCA E OUTROS DISTINTIVOS

- 8.1 A **ADERENTE** somente poderá utilizar a logomarca da **RECICLUS** para identificar sua participação no sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** durante a vigência deste Acordo de Participação, exceto se de outra forma previamente autorizado por escrito pela **RECICLUS**. O uso da logomarca da **RECICLUS** ficará sujeito às regras estabelecidas no Manual de Marcas da **RECICLUS** e nos Regimentos Internos dos órgãos de administração da **RECICLUS**, podendo ser regido por licença de uso de marca específica e sujeita a pagamento de prestação pecuniária por parte da **ADERENTE**, conforme previsto no Estatuto Social da **RECICLUS**. Qualquer outro uso da marca ou de outros sinais distintivos da **RECICLUS** está expressamente vedado.
- 8.2 A **RECICLUS** poderá utilizar as marcas e quaisquer outros sinais distintivos da **ADERENTE**, sem ficar sujeita ao pagamento de qualquer remuneração, para identificar a participação desta no sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** ou para a elaboração e a apresentação de relatório anual consolidado contendo informações relevantes sobre o gerenciamento do sistema de logística reversa, de que trata o ACORDO SETORIAL , ou para fins de cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

## ARTIGO 9º – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Acordo de Participação vigorará a partir desta data por prazo indeterminado, permanecendo em vigor durante o prazo de execução da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela **RECICLUS**.
- 9.2 A **ADERENTE** poderá denunciar este Acordo de Participação a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito a ser entregue à **RECICLUS** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sem qualquer imposição de penalidade. A denúncia do presente Acordo de Participação pela **ADERENTE** não a eximirá das responsabilidades decorrentes do ACORDO SETORIAL a não ser conforme expressamente previsto no ACORDO SETORIAL.

## ARTIGO 10º – RESOLUÇÃO DO ACORDO

- 10.1 Qualquer das Partes poderá proceder à resolução do presente Acordo de Participação, sem ônus, na hipótese de ter havido, por parte da outra, descumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Participação, desde que a parte inadimplente não tenha sanado a falta no prazo de 15 (quinze) dias da data em que tiver sido notificada pela outra parte para sanar o descumprimento.
- 10.2 É facultado ainda à **RECICLUS** considerar rescindido o presente Acordo de Participação, sem qualquer imposição de penalidade à **RECICLUS** (i) se a **ADERENTE** requerer recuperação judicial ou auto falência, ou tiver a sua falência decretada, entrar em liquidação mesmo extra judicial ou irregular, ou ainda se submeter a qualquer processo de concurso de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial, (ii) se a **ADERENTE**, a qualquer tempo, durante a vigência deste Acordo de Participação, deixar

de pertencer ao quadro de Associadas da **RECICLUS**; (iii) se razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior impedirem a continuidade do objeto do presente Acordo de Participação; ou (iv) se houver alteração do controle acionário, do objeto social ou da estrutura da **ADERENTE** de modo que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do Acordo de Participação.

#### **ARTIGO 11º – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 11.1 O presente Acordo de Participação não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 11.2 Na hipótese prevista no parágrafo 1º. do Artigo 5º. do Estatuto Social da **RECICLUS**, havendo a transmissão pela **ADERENTE** da qualidade de associada à pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico, controladora, controlada, subsidiária ou pessoa jurídica sob mesmo controle societário/acionário da **ADERENTE**, deverão ser transferidos à referida pessoa jurídica todos os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Participação.

#### **ARTIGO 12º – GESTÃO DO CONTRATO E NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação, instrução ou comunicação entre as Partes deverá ser escrita no idioma português e as Partes não poderão, injustificadamente, atrasar sua entrega ou retardar seu recebimento.

- 12.1 Qualquer notificação, instrução ou comunicação, exigida ou permitida, a ser enviada por qualquer uma das Partes à outra Parte, inclusive o fornecimento ou a emissão de aprovações, certificados, permissões/consentimentos, determinações e solicitações, deverá ser efetuada por escrito e deverá ser endereçada na forma abaixo especificada. Caso haja mudança de endereço, de número de telefone, de endereço de e-mail ou do nome da pessoa destinatária, a Parte deverá comunicar a mudança à outra Parte por escrito, a partir de cuja comunicação a mudança surtirá os devidos efeitos jurídicos:

- (a) Se endereçada à **RECICLUS**:  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO - RECICLUS**  
Endereço: Rua Doutor Tirso Martins, nº 44 – Cj. 86 - Vila Mariana, São Paulo - SP.  
Fone: +55 (11) 5083-0201 / 95856-9919  
E-mail: [sustentabiliade@reciclus.org.br](mailto:sustentabiliade@reciclus.org.br)  
Nome da pessoa destinatária: **Natalia Fochi**
- (b) Se endereçada à **ALIPLAST**:  
Empresa: **ALIPLAST - ILUMINACAO E BRINDES PERSONALIZADOS LTDA**  
Endereço: Rua Ari de Lara Vaz, nº 138, Bloco A – Mato Dentro, Almirante Tamandaré, Paraná - PR.  
CEP: 83513-530  
Fone: +55 (41) 3698-3307 / 99730-1720  
E-mail: [pcp@aliplast.com.br](mailto:pcp@aliplast.com.br)  
Nome da pessoa destinatária: **Marcos de Lara Vaz**



- 12.2 Todas as notificações, instruções ou comunicações deverão ser entregues pessoalmente, através de carta aérea registrada com aviso de recebimento, ou via correio rápido ("*courier*") com protocolo de entrega. Caso qualquer notificação, instrução ou comunicação seja transmitida eletronicamente por e-mail, uma cópia física deverá ser entregue à Parte nos termos acima estabelecidos. As comunicações serão consideradas entregues na data indicada no protocolo ou aviso de recebimento da via física.

#### **ARTIGO 13º – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- 13.1 As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente acordo e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho. A **ADERENTE** reconhece e concorda que a denúncia comprovada de trabalho infantil causará o rompimento da relação comercial e a resolução do presente Acordo de Participação.
- 13.2 As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do País, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.
- 13.3 As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

#### **ARTIGO 14º – COMBATE À CORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GOVERNANÇA**

- 14.1 A **ADERENTE**, seus representantes e quaisquer colaboradores (diretos ou indiretos, temporários ou permanentes, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos ou de qualquer funcionário, fornecedor ou associado da **ADERENTE** ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para as atividades da **ADERENTE**, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei

- 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O não cumprimento por qualquer das partes, de seus representantes ou de colaboradores por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, na obrigação de indenizar a outra parte por perdas e danos.
- 14.3 As Partes declaram neste ato que conhecem e entendem as normas de conduta das leis de defesa da concorrência, bem como as infrações à ordem econômica previstas na legislação brasileira (Regras de Concorrência), obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a vigência deste Acordo de Participação, de forma ética e em conformidade com as Regras de Concorrência, abstendo-se da prática de qualquer conduta vinculada a este Acordo de Participação que constitua ou possa constituir violação das referidas disposições.

#### **ARTIGO 15º – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 15.1 Exceto com relação a disputas relativas a obrigações de pagamento sujeitas a processo de execução ou no caso de medidas de urgência ou acautelatórias, qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente Acordo de Participação, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, eficácia, interpretação, execução, descumprimento ou extinção, será submetido, previamente à instauração de procedimento arbitral, à mediação administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas. A mediação terá lugar na cidade de São Paulo.
- 15.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, será conduzida por 1 (um) ou 3 (três) arbitro[s], indicado[s] conforme o Regulamento da CAM-CCBC. A decisão da arbitragem será final e vinculará as Partes.
- 15.3 Para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Participação de caráter cautelar e executório, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **ARTIGO 16º – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 As partes deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Participação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. A exoneração aqui prevista dar-se-á somente com relação às obrigações do Acordo de Participação cujo adimplemento se tornar impossível exclusivamente em virtude de força maior ou caso fortuito, devendo a parte atingida notificar

imediatamente a outra parte, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências, bem como notificando imediatamente a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

- 16.2 As partes reconhecem que as obrigações previstas neste instrumento podem ser objeto de execução específica, bem como que a eventual tolerância de seu pontual inadimplemento não consistirá novação. Considerando a natureza dos ajustes contidos no presente instrumento bem como que a função do objeto do Acordo de Participação só será atingida caso executado todo o seu escopo, as partes concordam com a não incidência, ao caso, do instituto do adimplemento substancial dos contratos.
- 16.3 As partes reconhecem que as disposições previstas neste instrumento são independentes e que a eventual nulidade ou anulação de uma delas não afetará as demais, exceto se a disposição em questão afetar a integralidade dos ajustes contidos neste instrumento.
- 16.4 Não se estabelece por força dos ajustes contidos neste instrumento qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Desta forma uma Parte não poderá assumir responsabilidades e/ou deveres em nome da outra Parte. Qualquer responsabilidade e/ou deveres assumidos neste sentido serão de exclusiva responsabilidade da Parte que o assumiu.

#### **ARTIGO 17º – ASSINATURA ELETRÔNICA**

As partes declaram estarem de acordo em firmar este contrato por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se da ferramenta/plataforma “DocuSign”. Portanto, diante de tal concordância, não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO RECICLUS:**

\_\_\_\_\_  
Marie Aparecida Jochem  
Diretora

\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Junior  
Diretor

**ADERENTE:**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO DE LARA VAZ  
CPF: 355.199.839-68  
RAZÃO SOCIAL: ALIPLAST - ILUMINACAO E BRINDES PERSONALIZADOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: